



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1020/2004

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Galho, para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Bom Jesus do Galho, estima a receita em R\$. 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	244.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	140.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	55.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.889.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.000,00
SUB TOTAL	7.357.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	771.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	6.586.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00

Recbi 03/01/05
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	914.000,00
TOTAL GERAL	7.500.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Bom Jesus do Galho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	447.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (CÂMARA)	1.000,00
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL	448.800,00
GABINETE DO PREFEITO	198.800,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	908.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	195.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	262.000,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.830.200,00
DEPTO. DE SAÚDE E SANEAM. BÁSICO	1.436.000,00
DEPTO. DE ASSIST. E AÇÃO SOCIAL	168.200,00
DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS	1.764.000,00
DEPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	6.000,00
DEPTO. DE TURISMO, ESP. E LAZER	142.200,00
DEPTO. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	19.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.800,00
TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL	7.051.200,00
TOTAL GERAL	7.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS	2.842.940,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.026.200,00
SUBTOTAL	5.869.140,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.331.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	167.000,00
SUBTOTAL	1.508.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	122.800,00
TOTAL	7.500.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	447.800,00
JUDICIÁRIA	40.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.449.800,00
SEGURANÇA PÚBLICA	62.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	348.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	170.000,00
SAÚDE	1.436.000,00
EDUCAÇÃO	1.830.200,00
CULTURA	78.200,00
URBANISMO	547.000,00
SANEAMENTO	196.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00
AGRICULTURA	252.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
COMUNICAÇÕES	4.000,00
TRANSPORTE	346.000,00
DESPORTO E LAZER	64.000,00
SUBTOTAL	7.377.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	122.800,00
TOTAL	7.500.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2005, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para tanto, utilizar-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, conforme artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

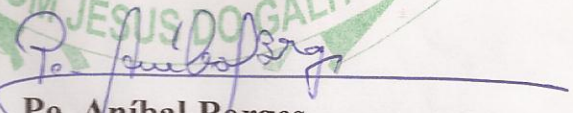
Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8ºm da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital, mediante aprovação do Plenário da Câmara.

II – Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Específica.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Bom Jesus do Galho, 27 de dezembro de 2004


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal